



**SindSaúde** GRUPO / CNTSS  
Lutando com você. Por você.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF. “SINDSAÚDE”**, com sede no SCS Qd. 04 Ed. Nordeste Brasília (DF). Representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, com sede na Av. Paulista nº. 171, 11º andar, São Paulo – SP, representativo dos empregadores.

### **Cláusula 1ª – Data-Base**

Fica garantida a data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Brasília - DF, em 1º de setembro de 2.008 à 31 de agosto de 2.009.

**Parágrafo Único** – Caso as partes não firmem um novo acordo para a Convenção Coletiva de Trabalho, a vigência desta prorrogar-se-á por um ano.

### **Cláusula 2ª – Abono de Ponto Estudante**

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

### **Cláusula 3ª – Licença Paternidade**

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).



## **Cláusula 4ª – Licença Casamento/Falecimento**

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

## **Cláusula 5ª – Não Cumprimento do Aviso Prévio**

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

## **Cláusula 6ª – Estabilidade Gestante**

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias do retorno da licença legal.

## **Cláusula 7ª – Pagamento de Salários**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento, desde que coincida com o horário bancário.

## **Cláusula 8ª - Erro na Folha de Pagamento**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.



## Cláusula 9ª – AAS e Carta de Apresentação

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, o Empregador fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
- b) Carta de apresentação.

## Cláusula 10ª – Estabilidade de Retorno de Férias

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.

## Cláusula 11ª – Assistência Médica

• O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados.

## Cláusula 12ª – Transporte de Acidentados

Fica o empregador obrigado a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele, e a primeira assistência médica no local de trabalho será gratuita.

## Cláusula 13ª - Anotação na Carteira Profissional

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

• **Parágrafo Único** – O empregador adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.



## Cláusula 14ª – Homologação de Rescisões

Fica garantida a multa que reza o Artigo 477 da CLT, caso o empregador não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

**Parágrafo Terceiro** – No ato da homologação o empregador deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o Laboratório deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
- III. Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo.
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado.
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie (o cheque não pode ser cruzado);
- XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;



XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS);

XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;

XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Patronal e Laboral;

XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral e Patronal;

XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (últimos 12 meses);

XX. Marcar pelo site [www.sindsaude.org.br](http://www.sindsaude.org.br).

## **Cláusula 15ª – Concessão de Férias**

Respeitada a opção do empregado (a) o empregador concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 02 (dois) períodos quais sejam: a) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias; b) ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência do empregador, não sendo acumuláveis.

## **Cláusula 16ª – Uniforme**

A empresa patronal fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado (a).

## **Cláusula 17ª – Caixas de Primeiro Socorros**

As empresas manterão gratuitamente a disposição dos empregados, caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

## **Cláusula 18ª – Local de Repouso**

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde, de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.



## **Cláusula 19ª – Escala Preferencial**

O empregador não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

## **Cláusula 20ª – Dedução da jornada de Trabalho**

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

## **Cláusula 21ª – Auxílio Creche**

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

## **Cláusula 22ª - Licença Adoção**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

**Parágrafo primeiro** – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** – A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.



**SindSaúde** GFPE / CNTSB  
Lutando com você. Por você.

### **Cláusula 23ª – Desconto para o SindSaúde-DF**

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SindSaúde-DF, serão repassados a esta entidade em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado a título sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2007, em favor do SEESSB-DF, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador, responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores deverão enviar ao SindSaúde-DF cópia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

### **Cláusula 24ª – Demissão 30 Dias**

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### **Cláusula 25ª – Desconto Assistencial para o SindSaúde-DF**

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/2008), em favor do Sindsaúde-DF, a ser depositado em



**SindSaúde** CONFEDERAÇÃO  
Lutando com você. Por você.

conta corrente desta entidade, nº. 420345-3, agência nº. 2883-5 do Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.

**Parágrafo Segundo** – O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio de jornal informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

### **Cláusula 26ª – Horas Extras**

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

### **Cláusula 27ª – Anuênio**

O empregador concederá adicional de 01% (um por cento) a título de anuênio.

### **Cláusula 28ª – Vale Transporte**

O empregador fornecerá aos seus empregados (as) até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 01% (um por cento) do salário base do empregado (a).

**Parágrafo Único** – Em caso de reajuste tarifário, o empregador pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.



## Cláusula 29ª – Reajuste Salarial

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste de 6% (**seis por cento**) a partir de setembro de 2.008 sobre os salários praticados em agosto de 2.007, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

## Cláusula 30ª – Piso Salarial

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

Áreas Administrativas e Similares.....	R\$ 716,42
Áreas de Recepção e Similares.....	R\$ 519,98
Serviços Gerais.....	R\$ 427,54

## Cláusula 31ª – Compensações

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2.008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, e aumento real expressamente concedido a este título.

## Cláusula 32ª - Adequação

As empresas terão até 30 de outubro de 2.008 para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## Cláusula 33ª – Multa

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 01% (um por cento)



**SindSaúde** SCDT / CNTSS  
Lutando com você. Por você.

sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

### **Cláusula 34<sup>a</sup> – Convenção, Prorrogação e Aditamento**

A presente convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2.008.



Jefferson de Sousa Bulhosa Júnior  
Secretário Geral  
CPF: 403.165.807-91  
SINDSAÚDE-DF



Delegado Regional do Centro Oeste Brasília, Sindicato Nacional das  
Empresas de Medicina de Grupo – “SINAMGE”

